



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1212

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

---

## **LEI N.º 2.881/2003**

**“Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Muriaé para o exercício financeiro de 2004”**

**A Câmara Municipal de Muriaé aprovou, e, eu Prefeito Municipal de Muriaé sanciono a seguinte Lei:**

### **Título I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Muriaé, para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

**I-** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II-** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

### **Título II**

#### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Capítulo I**

##### **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

##### **Da receita Total**

**Art. 2º**- A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 63.941.596,00 (sessenta e três milhões, novecentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa e seis), desdobradas nos seguintes agregados:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1212

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

---

**I- Receita Corrente .....R\$.....51.961.672,00**

**II- Receita Capital .....R\$.....11.979.924,00**

**Art. 3º-** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

**Art. 4º-** A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

### **Capítulo II**

#### **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

##### **Da Despesa Total**

**Art. 5º-** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 63.941.596,00 (sessenta e três milhões, novecentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais) , desdobrada nos seguintes orçamentos:

**I - Orçamento Fiscal, em R\$.47.514.848,00**

**II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$.16.426.748,00.**

**Art. 6º-** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei 2782/2003 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2004.

### **Capítulo III**

#### **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º-** A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1212

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

---

### Capítulo IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

**Art. 8º-** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

**I-** anulação parcial ou total de dotações;

**II-** incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**III-** excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo Único** – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 9º-** O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

**I-** atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II-** atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

**III-** atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1212

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

---

**IV-** atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programa de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

### **Título V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretária Municipal de Administração.

**Art. 11** – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

### **Título VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** – Qualquer autorização a ser concedida ao Poder Executivo para contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para quaisquer áreas da atividade administrativa, fica condicionada ao devido encaminhamento de projeto de lei para a devida discussão e aprovação pelo poder Legislativo.

**Art. 13** – Nas hipóteses de contrair financiamento com agências oficiais de crédito, quer sejam nacionais ou internacionais, para aplicação em investimentos fixados nesta lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, o Poder Executivo deverá encaminhar Projetos de lei específicos para o Poder Legislativo, especificando não apenas os valores a serem pleiteados, mas toda discriminação a eles alusiva, incluindo os devidos projetos, locais de sua implementação, prazo para conclusão, dentre outros.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1212

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

---

**Art. 14** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsão da Lei nº 2782/2003 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 15** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de dezembro de 2003

**ODILON PAIVA CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE MURIAÉ**